



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000356/2023-02

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Termo de Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em face da empresa MARIA BONITA PROFISSIONAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS - EIRELI, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Estadual n.º 67.301/2022.

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000356/2023-02

1 Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por ato do Corregedor Geral da Administração, atual Controlador Geral do Estado, em desfavor da empresa **Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos EIRELI, CNPJ nº 28.165.379-0001-09**, por atos praticados no âmbito da Secretaria da Saúde, com fulcro no art. 5º inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

2 No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, datada de 21 de outubro de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão, o relatório conclusivo bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 124/2023 da Doutra Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para **APLICAR** à empresa investigada, pessoa jurídica Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos EIRELI, CNPJ nº 28.165.379-0001-09, no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000356/2023-02, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013, a **pena de multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, bem como a sanção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13, publicação extraordinária, observando-se o disposto no caput do artigo 29, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e a materialidade da infração prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

3 Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301, datado de 24 de novembro de 2022 e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

4 Intime-se à pessoa jurídica, por meio de sua defensora constituída Dra. Ana Paula Moniz inscrita na OAB/SP nº 426.488, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5 Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Wagner Campos Rosário
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 21/07/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1615143** e o código CRC **208A6ADB**.